

LEI N.º 939 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º O *caput* do artigo 85 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 85 À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de **180 (cento e oitenta dias)**, sem prejuízos de suas remunerações.”

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2014.